PROJETO DE LEI Nº 144/2024

Dispõe sobre a arte urbana, grafite, muralismo e artes visuais no município de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas da arte urbana do grafite como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no espaço público urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - arte urbana: todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no espaço público urbano tais como música, teatro, circo, dança, performances e grafite;

II – grafite: expressão artística, visível do espaço público, constituída por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados;

III – pichação: ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou por outro meio sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

IV - espaço público urbano: ambiência constituída pelas fachadas das edificações, pelas vias, praças, pontes, viadutos, monumentos e outros elementos constituintes do espaço da cidade, visíveis a partir das áreas de acesso livre pela população;

V - muralismo: movimento artístico que vislumbra expressar a arte urbana através de muros;

VI - artes visuais: conjunto de ampla gama de expressões artísticas, como pintura, escultura, fotografia, arte digital, instalações, e arte em tela., que podem ser realizadas em suportes físicos ou digitais e incluem também a impressão de obras digitais para exibição em espaços públicos e privados, servindo como uma forma de expressão cultural e social, refletindo a identidade e a diversidade da comunidade;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, elencar outras práticas relacionadas às do art. 2º desta Lei para aplicar os seus dispositivos.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu designar espaços públicos para a prática do grafite, através da Fundação Cultural, bem como proporcionar os materiais necessários para a prática.

§ 1º A manifestação artística por meio do grafite nos equipamentos públicos não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais, nem que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 2º A manifestação artística por meio do grafite nos equipamentos privados não poderá conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, machista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais, nem que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

§ 3º Nos espaços públicos, as obras permanecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, cabendo ao poder público a manutenção, restauração ou substituição das obras.

§ 4º Nos espaços privados, as obras permanecerão de acordo com a vontade do seu proprietário, cabendo para este a responsabilidade do imóvel, a sua preservação e proteção, respeitando os direitos de propriedade privada.

Art. 4º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 5º A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor e data de criação.

Art. 6º A Fundação Cultural e o Conselho Municipal de Políticas Culturais ficaram responsáveis pela inscrição e mapeamento do artista para as ações.

Parágrafo único. Será criado, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, um campo disponível com a lista de artistas cadastrados e o respectivo contato de cada um, a fim de facilitar o acesso da população a esses artistas, em caso de interesse na contratação dos mesmos para executar trabalhos artísticos em espaços privados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá o fortalecimento das práticas do grafite através de políticas públicas, adotando as seguintes ações:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização e incentivo;

II - criação e manutenção de cadastro de espaços públicos urbanos a serem utilizados para a prática de grafite;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

III - reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

IV - promoção do uso social pela população do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor deste processo.

Art. 8º Para fins de cumprimento dessa Lei, a Prefeitura Municipal poderá criar uma comissão para análise das artes visuais em espaços públicos com representantes da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, membros do Conselho de Cultura, Artistas Locais, especialistas em patrimônio cultural e representantes da comunidade e universidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2024.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reconhecimento da arte urbana, grafite, muralismo e artes visuais no município de Foz do Iguaçu.

A Arte Urbana (*street art*, em inglês) é um tipo de arte encontrada nos espaços urbanos. Manifesta-se por meio de intervenções, performances, grafite, teatro, dentre outras. Essas ações artísticas ocorrem em ambientes públicos e interagem diretamente com os indivíduos. Geralmente, usam como suporte os grandes centros urbanos, onde há intensa circulação de pessoas e diversidade cultural. Dessa forma, os cidadãos acabam se deparando com a arte sem precisar ir até centros culturais.

Na prática, a arte urbana representa o encontro da vida com a arte, pois essa união se dá naturalmente enquanto o ser humano vive e se desloca pela cidade. Os murais de arte urbana têm o poder de transformar ruas em pontos turísticos, de aumentar a receita do comércio e, até mesmo, de diminuir a destruição do patrimônio público.

O grafite é um dos elementos artísticos que criam conexão entre as pessoas do bairro, podendo, ainda, ser um espaço para a profissionalização de artistas da região. Se falarmos sobre os primórdios do grafite, teremos que voltar milhares de anos, quando os homens faziam inscrições nas cavernas. Há exemplos de intervenções feitas em locais públicos já na época do Império Romano. Na contemporaneidade, essa manifestação artística está relacionada principalmente ao hip-hop, movimento cultural que teve início no começo dos anos 70 nos EUA pelas comunidades latinas, afro-americanas e jamaicanas.

O bairro novaiorquino do Bronx foi o berço do grafite, onde os primeiros desenhos foram feitos com tinta spray. Naquela época, os jovens utilizavam a arte nas ruas como forma de protesto[1]. Paralelamente ao movimento que despontava em Nova Iorque, o grafite surge no cenário nacional como uma arte transgressora. A linguagem da rua não pede licença e grita nas paredes da cidade os incômodos de uma geração.

A partir de então, a arte de grafitar se transforma em um importante veículo de comunicação urbana e colabora para a existência de outras vozes. Outros sujeitos históricos e ativos passam a ter a chance de participar artística e politicamente da cidade.

[1] https://www.todamateria.com.br/grafite-arte-urbana/

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

A diferenciação entre grafite e pichação é fundamental para entender as nuances dessas duas formas de expressão artística que coexistem nos espaços urbanos. O grafite é geralmente criado com a intenção de ser uma forma de arte, onde os grafiteiros buscam expressar sua criatividade, opiniões ou mensagens sociais de maneira estética e elaborada. Essa prática é caracterizada por técnicas artísticas que podem incluir desenhos complexos, uso de cores vibrantes e estilos variados, refletindo a realidade das ruas e enriquecendo o ambiente urbano. Na maioria das vezes o grafite é realizado com autorização, especialmente em murais e espaços designados para arte urbana, sendo considerado uma forma legítima de expressão artística. Por outro lado, a pichação é frequentemente vista como uma forma de vandalismo. Sua intenção pode variar, mas muitas vezes é utilizada para marcar território, expressar descontentamento ou simplesmente chamar a atenção. A pichação tende a ser mais simples e direta, utilizando letras grandes e estilizadas, geralmente em cores como preto e azul, e seu estilo é menos elaborado, focando mais em letras e símbolos do que em imagens.

No Brasil, a Lei nº 14.996, de 15 de outubro de 2024, reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira. Ela não apenas legitima essas formas de arte, mas também estabelece um compromisso do Estado em proteger e promover a livre expressão artística, extremamente necessário para a promoção da cultura no território brasileiro.

Ao classificar o grafite como parte da cultura brasileira, a Lei promove uma nova perspectiva sobre essa forma de arte, valorizando-a como um meio legítimo de expressão e comunicação social. Isso é crucial para a construção de uma identidade cultural que inclui as vozes e experiências de diferentes grupos sociais.

Pensando em todos esses fatos expostos, é de extrema importância a aprovação dessa lei no ordenamento municipal, para garantir a legitima forma de expressão da arte, e assegurar os artistas de inúmeras ações.

Face ao exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação pelos nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985 e informe o código A27B-7600-4C51-7985

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A27B-7600-4C51-7985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 06/12/2024 12:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A27B-7600-4C51-7985